

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

<b>EMENDA</b> Nº <u>02</u>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>ao PLC 509/2021</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
3º						

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de lei Complementar nº 509/2021, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Art. 144 da Lei nº 846, 02 de janeiro de 1986, que institui o Código de Posturas do Município de Imbituba, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 144. É expressamente proibido:

I - .....

§ 1º .....

II - .....

III — O uso de fogo, fogueira e o de churrasqueiras para cozinhar em praças, logradouros, canteiros e jardins públicos, nas praias, em áreas de preservação permanente, assim como ao longo dos leitos de lagoas.

IV - .....

V - .....

§ 2º A proibição de que tratam os incisos I, II e III, poderão ser suspensas mediante licença da Prefeitura e dos demais órgãos competentes, a qual poderá ser concedida por ocasião de festejos, indicando para isso, quando convenientes, locais apropriados.

§ 3º Os casos previstos no § 2º serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

§ 4º Excetuam-se do inciso III, o uso de churrasqueiras em áreas apropriadas e delimitadas pelo Executivo municipal, mediante prévia consulta ao órgão ambiental e urbanístico do município.

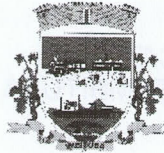
**JUSTIFICATIVA:**

Conforme já mencionado na justificativa da emenda 001, fora realizada reunião pública para discutir o projeto de lei complementar, a qual contou com a presença dos munícipes e vereadores desta Casa. A comissão sentiu a necessidade de realizar também esta emenda, mantendo a intenção do legislador, apenas melhorando a redação do inciso III. Os parágrafos 2º e 3º não foram modificados, apenas foram corrigidos, já que na lei há um erro material de numeração dos

*M*

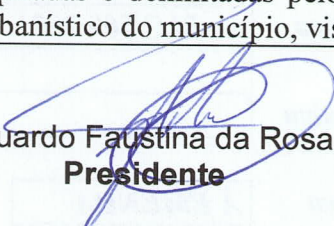
*SR*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

parágrafos, constando parágrafo único, quando deveria ser parágrafo primeiro. Assim, com a aprovação desta emenda haverá além da inclusão do §4º e modificação do inciso III. A correção da técnica legislativa. Por derradeiro, a inclusão do §4º se faz necessária para possibilitar a utilização de churrasqueiras, mas em áreas apropriadas e delimitadas pelo Executivo municipal, mediante prévia consulta ao órgão ambiental e urbanístico do município, visando proteger o meio ambiente.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
**Presidente**

  
Michell Nunes  
**Vice-Presidente**

  
Ireni João Ouriques  
**Membro**